



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 97ª SESSÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas onze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições**: Com a palavra, o Presidente parabenizou o juiz Fernando Jales pela posse e pela solenidade célere sugerida pelo empossando. Oportunamente, agradeceu a todos os colaboradores do TRE-RN pelo empenho em tudo aquilo que se propôs em realizar essa Corte eleitoral neste ano de 2.019 e desejou-lhes um **FELIZ NATAL** e um **ANO NOVO** repleto de realizações. Concedida a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, todos reiteraram as felicitações ao novo membro da Corte eleitoral potiguar e os votos de final de ano e de **FELIZ 2.020**. Em particular, o juiz federal Carlos Wagner destacou o desempenho da equipe do GAB 1, nas pessoas das servidoras **SANDRA JAQUELINE DE ARAUJO GALVAO** e **CARLENE PEREIRA DOS SANTOS** e da estagiária **MARIA**. E, na pessoa da Diretora-Geral, estendeu o reconhecimento de relevantes serviços a todos os colaboradores do Tribunal, ressaltando as premiações conquistadas neste ano. Nessa esteira de reconhecimentos, o Desembargador Cornélio Alves, os juízes José Dantas de Paiva, Ricardo Tinoco de Góes e Fernando Jales e a juíza Adriana Magalhães também destacaram sua equipe de colaboradores. O segundo, aliás, sublinhou o servidor **PRIMO VAZ DA COSTA FILHO** pela sua grande capacidade técnica. O Juiz Fernando de Araújo

Jales Costa, por sua vez, agradeceu a recepção e as deferências de todos. Em conclusão, ressaltou e reiterou o compromisso com a própria consciência como norte de seus julgamentos. Retomando a palavra, o Presidente reiterou os votos de agradecimento a toda a equipe do TRE-RN e consignou a feliz escolha que realizou ao escolher a servidora SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO para o cargo de Diretora-Geral. Suspendendo o julgamento dos Feitos, o Presidente Glauber Rêgo transformou a Sessão Ordinária em Sessão Solene por ocasião da posse do novo membro titular do Tribunal Regional Eleitoral do RN, o juiz FERNANDO DE ARAÚJO JALES COSTA. **Em primeiro ato**, houve a composição da mesa pelos membros da Corte e pelas seguintes autoridades: o senhor PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO, Controlador-geral do Estado; Desembargador GILSON BARBOSA, representante do Tribunal de Justiça do RN (TJ-RN); o Desembargador AMAURI MOURA SOBRINHO, decano do TJ-RN; a senhora ROSSANA FONSECA, Vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil; e a Vereadora NINA SOUZA, representante da Câmara Municipal de Natal-RN. **Em segundo ato**, houve a realização do Hino Nacional. **Em terceiro ato**, houve o registro das presenças das seguintes autoridades: o senhor Carlos Eduardo Jales Costa, representante do Tribunal de Contas do RN; o senhor Luís Gustavo Smith, representante do Colégio permanente de juristas eleitorais; os senhores Wlademir Capistrano e Josiel Fonseca, ex-membros da Corte Eleitoral; o senhor Robinson Faria, ex-Governador do RN; o senhor Henrique Afonso, Assessor de comunicação social da Marinha do Brasil; o juiz Herval Sampaio, Presidente da Associação dos Magistrados do RN; o Desembargador Cláudio Santos; o doutor José Delgado, Ministro aposentado do STJ; o Vereador Felipe Alves; o doutor Érick Endrilo, juiz titular do TRE-DF; e o juiz Magnus Delgado. **Em quarto ato**: início da solenidade. o Presidente declarou aberta a Sessão Solene e convidou o juiz **FERNANDO DE ARAÚJO JALES COSTA** para prestar o compromisso e assinar o termo de posse como Membro Efetivo da Corte do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Após o compromisso, a Secretaria das Sessões, doutora Simone Maria de Oliveira Soares Melo, leu o termo de posse, que foi assinado pelo Desembargador Presidente e pelo

empossando. Ato contínuo, o Desembargador Glauber Rêgo convidou as senhoras Janaína Gomes e Marli Bahia, respectivamente, esposa e mãe do empossado, para neste vestir a toga. Em seguida, convidou a referido magistrada a tomar assento em sua cadeira. Antes de encerrar a sessão e retomar a sessão ordinária, o Desembargador Glauber Rêgo agradeceu a doação de mais uma obra de Arte pelo casal Rubélia e Marli Bahia, pais do empossado. E, **por derradeiro ato**, convidou a todos para os cumprimentos ao novo juiz da Corte Eleitoral potiguar e declarou encerrada a Sessão Solene. **PAUTA DO DIA: RECURSO ELEITORAL Nº 99-17.2018.6.20.0052.** Origem: Galinhos-RN (52ª Zona Eleitoral - São Bento do Norte). (processo sujeito à observância do art. 28, § 4º, do Código Eleitoral). Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - candidatos - cargos - cargo - prefeito - cargo - vice-prefeito - eleições - eleição majoritária - eleições - eleição suplementar - transgressões eleitorais - abuso - abuso - de poder político/autoridade - abuso - de poder econômico - ação de impugnação de mandato eletivo - pedido de cassação/perda de mandato eletivo - pedido de declaração de inelegibilidade. Recorrente: Coligação Vamos Mudar Galinhos (MDB e PRB). Advogados: Eisntein Albert Siqueira Barbosa e outro. Recorrido: Francinaldo Silva da Cruz. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros. Recorrido: Ivone Lima Bezerra da Rocha. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros. O advogado Felipe Cortez realizou sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada pelos recorridos de inadequação da via eleita; no mérito, pela mesma votação, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 32-81.2018.6.20.0010.** Origem: João Câmara-RN (10ª Zona Eleitoral - João Câmara). Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - cargos - cargo - prefeito - cargo - vice-prefeito - eleições - eleição majoritária - eleições - eleição suplementar - pedido de declaração de nulidade de ata da convenção partidária. Recorrente: Ariosvaldo Targino de Araújo. Advogados: Alexandre Magno Alves de Souza e outra.

Recorrido: Manoel dos Santos Bernardo. Advogados: Abraão Luiz Filgueira Lopes e outro. Recorrido: Fernando Antonio Martins Guilherme. Advogados: Abraão Luiz Filgueira Lopes e outro. Recorrido: Anna Katharina Bandeira da Costa Dias de Almeida. Advogados: Abraão Luiz Filgueira Lopes e outro. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, rejeitou a prevenção e as preliminares de ausência de dialeticidade recursal e de perda do objeto suscitada pelos recorridos, bem como, por maioria de votos, em acolher prejudicial de inadequação da via eleita para extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento. Vencido os Juízes Ricardo Tinoco e Fernando Jales, que rejeitavam a preliminar. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 38-55.2017.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2016. Requerente: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU/RN – Estadual. Advogadas: Adonyara de Jesus Teixeira Azevedo Dias e outra. Requerente: Dário Barbosa de Melo, na qualidade de Presidente. Advogada: Adonyara de Jesus Teixeira Azevedo Dias. Requerente: Rosália Maria Fernandes, na qualidade de Tesoureiro. Advogada: Adonyara de Jesus Teixeira Azevedo Dias. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas pelo Diretório Estadual do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU/RN referentes ao exercício financeiro de 2016, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 48-36.2016.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2015. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade - PSOL/RN, por meio do Órgão Estadual. Advogados: Ana Carolina Guilherme Coelho e outros. Requerente: Sandro de Oliveira Pimentel, na qualidade de Presidente. Advogado: sem advogado. Requerente: José Tertuliano Santiago de Lima, na qualidade de Tesoureiro. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou desaprovadas as contas do PARTIDO

SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, referentes ao exercício financeiro de 2015, determinando a suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 5 (cinco) meses e o recolhimento ao Erário da quantia de R\$ 63.646,84 (sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis e oitenta e quatro centavos), nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601098-77.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de partido político – órgão de direção estadual – eleições 2018. Requerente: Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro. Advogado: Thiago Cortez Meira de Araújo. Responsável: Ivanildo Fernandes de Oliveira. Advogado: sem advogado. Responsável: Rafael Huete da Motta. Advogado: sem advogado.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) no Estado do Rio Grande do Norte, relativas às Eleições de 2018, cominando-lhe a sanção de suspensão das cotas do fundo partidário pelo período de 03 (três) meses, nos termos do Art. 77, §§4º e 6º da Resolução 23.553/2017 do TSE, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 33-33.2017.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2016. Requerente: Partido Humanista da Solidariedade - PHS/RN – Estadual. Advogado: Luiz Antonio da Rocha. Requerente: Leandro Carlos Prudêncio, na qualidade de Presidente. Advogado: Luiz Antonio da Rocha. Requerente: Iracyara da Silva Nascimento Prudêncio, na qualidade de Tesoureira. Advogado: Luiz Antonio da Rocha. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto da relatora.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 47-17.2017.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2016. Requerente: Partido Popular Socialista - PPS/RN – Estadual. Advogados: Donnie Allison dos Santos Morais e outra. Requerente: Wober Lopes

Pinheiro Júnior, na qualidade de Presidente. Advogado: Donnie Allison dos Santos Morais. Requerente: Henrique Eufrásio de Santana Júnior, na qualidade de Tesoureiro. Advogados: Donnie Allison dos Santos Morais e outra. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou a prestação de contas do Partido Popular Socialista – PPS/RN, referente ao exercício financeiro de 2016, bem como pela devolução da importância apontada como irregular (R\$ 181.028,29), acrescida de multa de 8% (R\$ 14.482,26), perfazendo-se o total de R\$ 195.510,55 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), a ser restituída, com as devidas atualizações, por meio de desconto nos futuros repasses do Fundo Partidário, pelo período de 12 (doze) meses, em parcelas iguais e consecutivas, devendo ser observadas na execução da penalidade as disposições contidas no art. 49, § 3º, III e IV, e § 6º, da Res. TSE nº 23.464/2015, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 73-15.2017.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Fernando de Araújo Jales Costa. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2016. Requerente: Partido Verde - PV – Estadual. Advogado: Anselmo Pegado Cortez Neto. Requerente: Bertone Borges Marinho, na qualidade de Presidente. Advogado: sem advogado. Requerente: Sêmio Leonardo Batista, na qualidade de Tesoureiro. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas a prestação de contas do Diretório Estadual do Partido Verde – PV/RN, bem como pela determinação para que o partido devolva ao erário a importância de R\$ 1.185,34 (um mil centos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), referente à indevida utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600281-76.2019.6.20.0000.** Origem: Extremoz-RN. Relator: portaDesembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 64ª Zona Eleitoral - Extremoz/RN. Assunto: Requisição. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, deferiu o pleito para autorizar que a

servidora MÁRCIA LUCIANA GURGEL ASSUNÇÃO, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFRN, atualmente lotada na 33ª Zona Eleitoral – Mossoró/RN, passe a exercer suas funções na 64ª Zona Eleitoral, com sede no município de Extremoz/RN, a partir da data de sua apresentação no referido Cartório, até o término da presente requisição, que se dará no dia 04/07/2020, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, com fundamento na Lei nº 6.999/82 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600283-46.2019.6.20.0000.** Origem: Parnamirim-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: juízo da 50ª Zona Eleitoral - Parnamirim/RN. Assunto: requisição.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a requisição da servidora WALANNE KARLA CAMPOS DUARTE COSTA, ocupante do cargo de Assistente em Administração do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, para prestar serviços ao Cartório Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral, com sede no município de Parnamirim/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, com efeitos a contar da data de sua apresentação no referido Cartório, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do voto do relator.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600284-31.2019.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: Minuta de Resolução.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, altera a Resolução TRE/RN nº 15/2016, que versa sobre o acesso à informação no âmbito deste Tribunal, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600285-16.2019.6.20.0000.**

Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: Minuta de Resolução. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a minuta de resolução a fim de alterar a Resolução TRE/RN Nº 9, de 24 de Maio de 2012 (Regimento

Interno), a Resolução TRE/RN N.^o 5, de 20 de março de 2012 (Regulamento da Secretaria do Tribunal) e a Resolução TRE/RN nº 16, de 23 de agosto de 2006 (Regulamento da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal), em observância aos termos da Resolução TSE nº 23.596/2019, que determinou às Presidências dos Tribunais Regionais Eleitorais, com o apoio das respectivas Secretarias Judiciárias, exercerem a supervisão, orientação e fiscalização direta do exato cumprimento das normas atinentes à gestão de filiação partidária, sem prejuízo do exercício da fiscalização pelas Corregedorias Eleitorais, com fundamento no art. 17, II, do Regimento Interno deste Tribunal e da Resolução TSE nº 23.596/2019, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600286-98.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: Minuta de Resolução. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a minuta de resolução apresentada e seus anexos, com fundamento na Resolução nº 3/2016-TRE/RN, nos termos do voto do relator. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600287-83.2019.6.20.0000.** Origem: Monte Alegre-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 44^a Zona Eleitoral - Monte Alegre/RN. Assunto: requisição. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, interrompeu a requisição da servidora NATÁLIA SIMONELLE ANANIAS DA COSTA, com efeitos a contar do dia 2 de janeiro de 2020, atendendo ao interesse da Justiça Eleitoral, de acordo com o pedido formulado à fl. 2, com a consequente devolução da servidora ao órgão público de origem, nos termos da Resolução TSE n.^o 23.523/2017, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das catorze horas e vinte e cinquenta minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata
Procuradora Regional Eleitoral